

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano II | Edição 224



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia

Licitações e Contratos

Extrato

3

3

3

7

7

8

8

8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3557

De 31 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante preceitua o §4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural que devem ser adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 2021, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO que os efeitos sociais e econômicos advindos da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente os econômicos, são efetivos no âmbito do setor cultural e artístico,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, pelo presente instrumento, os meios e critérios, para a execução de ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinadas ao Setor Cultural, adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com a aplicação dos recursos, no importe de R\$ 155.770,98 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e oito centavos), entregues pela União, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, ao Município da Estância de Águas de Lindóia.

Parágrafo único. As ações emergenciais de que trata o caput deste artigo ocorrerão por intermédio de programas existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer a execução das ações emergenciais, as quais serão sempre precedidas de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a

aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, cujas atribuições são as seguintes:

I - promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial, os menos assistidos;

II – auxiliar na construção das bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução;

III - participar das discussões e da tomada de decisões referentes à regulamentação no âmbito do Município da Estância de Águas de Lindóia para a distribuição dos recursos na forma prevista no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020;

IV – fiscalizar os procedimentos adotados para a seleção de beneficiários e a execução dos recursos transferidos;

V - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução descentralizada do recurso;

VI – auxiliar o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, gestor responsável pelas informações, na elaboração dos relatórios e balanços, parcial e final, a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 4º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc terá a seguinte composição:

I – representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;

II - representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV – representante da Câmara Municipal;

V – três representantes da Sociedade Civil.

§1º São impedidos de integrar esta Comissão:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Diretores, dos Chefes vinculados à Administração Pública Lindoiense;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – os detentores da representação da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

§1º Presidirá a Comissão de que trata este artigo representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer.

§ 2º Os membros da Comissão não poderão pleitear recursos da Lei.

§3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão

são considerados de relevante valor social e não serão em hipótese alguma remunerados.

§4º Caso não haja interessados da Sociedade Civil para participarem da Comissão, caberá ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer indicar para a nomeação membros do Poder Executivo para ocuparem as respectivas vagas.

§5º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverá redigir atas de todas as suas reuniões.

§6º A referida Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas finais dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 5º A distribuição dos recursos obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Modulo I – Premiação no valor de R\$ 1.500,00;
- II- Modulo II- Premiação no valor limite de R\$ 7.000,00;
- III- Modulo III- Premiação no valor de R\$ 1.000,00.

§1º À vista da distribuição dos recursos de que trata o parágrafo anterior, serão selecionados:

I - 21 artesãos no módulo 1, totalizando o valor de R\$ 31.500,00 (trinta mil e quinhentos reais);

II – 14 de projetos no módulo 2, totalizando o valor de R\$ 98.270,98 (noventa e oito mil e setecentos e duzentos reais e noventa e oito centavos);

III - 26 projetos no módulo 3, totalizando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§2º Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§3º O repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado no caso de ser constatado, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada;

§4º Fica vedada qualquer distribuição de valores ou benefícios sem que atenda aos critérios objetivos previstos neste Decreto e na legislação federal aplicável, sendo de rigor a devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

§5º No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º Para a inscrição nos editais de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de Águas de Lindóia, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - áudio visual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música, em todos os seus gêneros;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivo se demais acervos;

VII - manifestações culturais populares, tradicionais, originários, indígenas e quilombolas;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/ regional e feiras culturais;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 7º Os interessados devem residir e domiciliar no território nacional, desenvolvendo seus projetos artísticos, para os quais pleiteiam o prêmio, no Município da Estância de Águas de Lindóia, cabendo ainda aos mesmos, se responsabilizar por todos seus dados e informações através de autodeclaração, que será documento indispensável na composição da convocação editalícia.

§1º As propostas serão analisadas e selecionadas, consoante edital.

§2º Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda política, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, comerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, assim como aquelas que não se adequarem ao Edital.

Art. 8º A seleção dos projetos propostos no edital de chamamento, bem como a habilitação dos proponentes serão amparados pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes a matéria.

Art. 9º As premiações, que também seguirão as disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes a matéria, serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas em áreas e segmentos vinculados à cultura, que estarão estabelecidos no escopo editalício, sendo que, um mesmo proponente poderá ser contemplado com apenas uma premiação, ainda que possa concorrer em outras.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Apoio Cultural da Lei Aldir Blanc, nomeada por portaria, avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação, o impacto e o processo criativo do projeto proposto.

Art. 10 Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este Decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§1º A autodeclaração é instrumento que isenta o Ente Municipal da responsabilidade sobre as declarações do Requerente e está prevista igualmente na Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º A autodeclaração conterà ainda a responsabilização do Requerente pela veracidade das informações prestadas, principalmente em âmbito da Municipalidade, inclusive aquelas onde o Ente Municipal possui impossibilidade ou dificuldade de confirmação e consulta, e, em especial, declaração expressa de que, mesmos projetos apresentados e solicitados em outros Municípios não serão objeto de duplicidade de recebimento pelo Requerente, ficando o Município isento de responsabilidade, quanto a fiscalização quando do repasse da verba.

Art. 11 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada em plano de trabalho ou edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e o Município da Estância de Águas de Lindóia excluídos de qualquer responsabilidade dessa índole.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Turismo cuidará de desempenhar em conjunto com a Secretaria Estadual Turismo esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Para os casos em que um mesmo(a) trabalhador(a) seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 deverá optar por um.

Art. 13 Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, considerar-se-á a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria

da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

Art. 14 O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Parágrafo único. Fica facultado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 20 de dezembro de 2021.

Art. 15 O Município promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas neste Decreto até 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação das prestações de contas, adotar-se-ão as medidas necessárias à recomposição de eventuais danos ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 16 Informar-se-á no relatório de gestão final a que se refere este Decreto o seguinte:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo, gestor responsável pela distribuição dos recursos.

§2º Os agentes públicos responsáveis pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 17 A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020.

Art. 18 O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, devidamente aprovadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 19 Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017,

de 29 de junho de 2020, ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, suplementadas ou não.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 31 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº3558
De 31 de agosto de 2021.

“Nomeia os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que prescreve o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.557, de 31 de agosto de 2021, que “dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante preceitua o §4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021”,

D E C R E T A :

Art. 1º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Joel Raimundo de Souza, representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer;

II - Membro: Walter Willian Sodrê Vieira, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III – Membro: Priscila Cristina Smecelato, representante da Secretaria de Fazenda;

IV – Membro: Fabio Magioli Cadan, representante da Câmara Municipal;

V – Membro: Murilo Krammer, representante da Sociedade Civil;

VI – Membro: Edson Martins de Oliveira, representante da Sociedade Civil;

VII – Membro: Cláudia Vilas Boas Prudente Comparini, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 31 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº3559
De 31 de agosto de 2021.

“Declara situação de emergência no Município de Águas de Lindóia, em razão da redução das quantidades de água bruta no sistema de abastecimento de água potável do Município, na forma que especifica”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o impacto provocado pelo período de severa estiagem verificado no Município de Águas de Lindóia em função da significativa redução das precipitações pluviométricas, que assola os municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o monitoramento realizado pelo SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, a Represa do Cavalinho Branco, vinculada a ETA I, Central, opera atualmente com 15% do seu volume total, ao passo que o nível atual de reserva da Represa do Kalil, vinculada a ETA II, é de 20% de sua capacidade total, com a possibilidade de agravamento do quadro atual caso não haja um volume considerável de chuva nos próximos dias;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Estiagem 2021, da lavra da Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Autarquia, que contempla em seu bojo os dados pluviométricos, dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água no Município, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1320/2021, de 26 de agosto de 2021, do Presidente do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.942, de 04 de novembro de 2014, declarou situação de alerta-emergência, pelo período de 90 dias;

CONSIDERANDO o parecer favorável à declaração de Situação de Emergência exarado pela Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Águas de Lindóia, com a finalidade de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água, bem como o uso inadequado e o desperdício de água tratada, em razão da redução do abastecimento de água bruta e a

diminuição do volume de água potável colocado à disposição dos consumidores, decorrente da severa estiagem, desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 – Estiagem, conforme IN/MI nº 02/2016, verificada no Município de Águas de Lindóia.

Art. 2º Em razão da declaração de situação de emergência constante no artigo 1º, fica o SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia e demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências legais, a dispensar a licitação, conforme autoriza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000, para a aquisição de bens, materiais e produtos necessários à resposta ao desastre, inclusive água tratada, de modo a evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água.

Parágrafo único. A contratação realizada na forma do caput deste artigo deve observar o prazo de vigência deste Decreto, sendo vedada prorrogação do(s) contrato(s).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente declaração de situação de emergência vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 31 de agosto de 2021.

GILBERTO ABDON HELOU

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

ATA 03 - ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMTUR 2021/2023

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e vinte um, no Salão do Paço Municipal Lindoiense, reuniram-se, em sessão extraordinária, as Senhoras Conselheiras Ana Paula Pirani de Sousa, Mariane Gaspari di Bonito (suplente), Mileni Jacometti Fernandes e Thaís Fernandes Lopes (suplente) e os Senhores Conselheiros, Henrique Aparecido Orrú de Souza, César Eduardo dos Santos, Dagnaldo de Araújo Silva, Samuel Machado Mantovani, Maurício Pedrosa Valente (suplente), Lauro Sérgio Franco, Edison Brasil Rizzo, Lucas Bacchiega de Moraes Moreno Cintra e Thiago Aparecido Sacco (suplente), para a discussão do assunto constante em pauta, a saber: I – Leitura e aprovação da Ata da Sessão Extraordinária anterior; II – Apresentação e Discussão dos projetos a) Restruturação de Áreas Turísticas – Fase 02, valor estimado de R\$ 1.164.564,27; b) Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco, valor estimado de R\$ 750.000,00, a serem realizadas com recursos DADETur. Os trabalhos tiveram início hora designada. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário a leitura da ata da sessão extraordinária anterior, após a leitura,

colocada a votos, obteve aprovação por unanimidade dos presentes.

Passando-se ao item seguinte da pauta, o Sr. Secretário comunicou ao pleno o recebimento do ofício que originou a demanda da 2ª reunião extraordinária, de autoria do Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, em resposta à demanda originada pela deliberação do COMTUR na 1ª Sessão Extraordinária, após a apresentação detalhada das obras pretendidas pelo Poder Executivo, bem como a apresentação do informe técnico elaborado para cada projeto, contendo detalhamento e enquadramento ao 6 (SEIS) critérios aprovados na 206ª Reunião do Conselho de Orientação e Controle, a saber: o pleno do COMTUR deliberou no sentido de oficial a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a fim de indagar a possibilidade de substituição do pleito de R\$750.000,00 para obra de Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco pela execução dos monumentos da Água e dos Tropeiros em desenvolvimento pela pasta. Concluída a leitura do ofício supracitado, obtendo como resposta a inviabilidade de tal possibilidade uma vez que os dois projetos pleiteados não possuem no momento: a) Documentação completa; b) Projetos complementares; c) Tempo hábil para o pleito da verba DADETur 2021, cabendo destacar que os projetos constantes em pauta possuem documentações e projetos completos para o pleito 2021. A Secretaria supracitada colocou-se à disposição para que o COMTUR elencasse seu entendimento sobre as obras prioritárias para o turismo da cidade para que nos próximos pleitos do DADETur os projetos estejam concluídos em tempo hábil.

Ato contínuo, após as considerações, passou-se ao processo de deliberação da matéria constante em pauta, verificado o quórum para tal e seguindo o estabelecido no art. 13, parágrafo único e art. 15 da Lei Municipal Nº 2.907, de 09 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo”, chamou-se nominalmente as representações que compõem o COMTUR para registro dos votos. Concluído o processo de votação e apuração dos votos, OS PROJETOS EM PAUTA:

a) Restruturação de Áreas Turísticas – Fase 02, valor estimado de R\$ 1.164.564,27 da verba DADETur - pleito 2021, alinhada aos seis critérios da 206ª Reunião do Conselho de Orientação e Controle;

Justificativa: O projeto visa incrementar a visitação a partir da adequação e padronização das estruturas físicas da Avenida, uma vez que este é o principal corredor de ligação aos pontos turísticos concentrados na região central do município, bem como fomentar o desenvolvimento e a circulação de munícipes e turistas; Incentivar a prática de esportes; Alinhado ao ODS 3 e 11; Contribuir com o desenvolvimento regional já que a Avenida está localizada na região central do município e faz parte do sistema estruturador do viário municipal.

b) Revitalização e Modernização da Praça Cavalinho Branco, valor estimado de R\$ 750.000,00 da parte restante da verba DADETur - pleito 2021, alinhada aos seis critérios da

206ª Reunião do Conselho de Orientação e Controle,

Justificativa: O projeto visa dar andamento à valorização, revitalização e modernização da chamada “Zona Parque”, preconizada no primórdios do planejamento urbano do município, conectando diversos pontos turísticos locais, bem como incentivar e fomentar a circulação de turistas e munícipes ao local, que serve de passagem para importante infraestrutura turística do município; Incentivar a permanência e a prática de esportes no local; Alinhado aos ODS 3 e 11; Ordenar e humanizar os passeios públicos, ciclovia e via pública de uma das principais vias alternativas de acesso ao município vizinho de Monte Sião/MG, garantindo-se assim, a segurança de todos que utilizam o viário da região.

Perfazendo-se assim, o montante total limite de R\$ 1.914.564,27 de verba DADETur que o município de Águas de Lindóia/SP goza para o pleito, FORAM APROVADOS, obtendo: a) 11 (ONZE) votos FAVORÁVEIS; b) 1 (UM) ABSTENÇÃO; c) 0 (ZERO) votos CONTRÁRIOS. Estavam ausentes as representações: a) Artesãos; b) Associação dos hotéis; c) Rede Privada de Saúde. O Sr. Thiago Aparecido Sacco (suplente) não registrou voto, uma vez que seu titular, Sr. Samuel Machado Mantovani estava presente.

Ao cabo, após indagar se havia mais alguém para fazer uso da palavra, obteve como resposta o silêncio, razão pela qual agradeceu a todos e decidiu pelo encerramento dessa reunião e eu Lucas Bacchiega de Moraes Moreno Cintra, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata que segue assinada:

Henrique Aparecido Orrú de Souza

Presidente do COMTUR de Águas de Lindóia/SP

Lucas Bacchiega de Moraes Moreno Cintra

Secretário Executivo do COMTUR de Águas de Lindóia/SP

Serviço Autônomo de Balneioterapia e Fisioterapia

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA -SP

CONTRATANTE: SABF – SERVIÇO AUTONOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada visando a prestação de serviços no ramo de confecção de Uniformes Profissionais, visando aquisição e confecção de 101 peças de todos os UNIFORMES para os funcionários do Balneário.

CONTRATADA : “ GERALDO RAFAEL DE REZENDE – ME

”

VALOR: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 26 /08 /2021.

VIGENCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO

DIRETOR DO SABF: ROGÉRIO BRASIL RIZZO

ÁGUAS DE LINDÓIA, 26 de Agosto de 2021.